



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

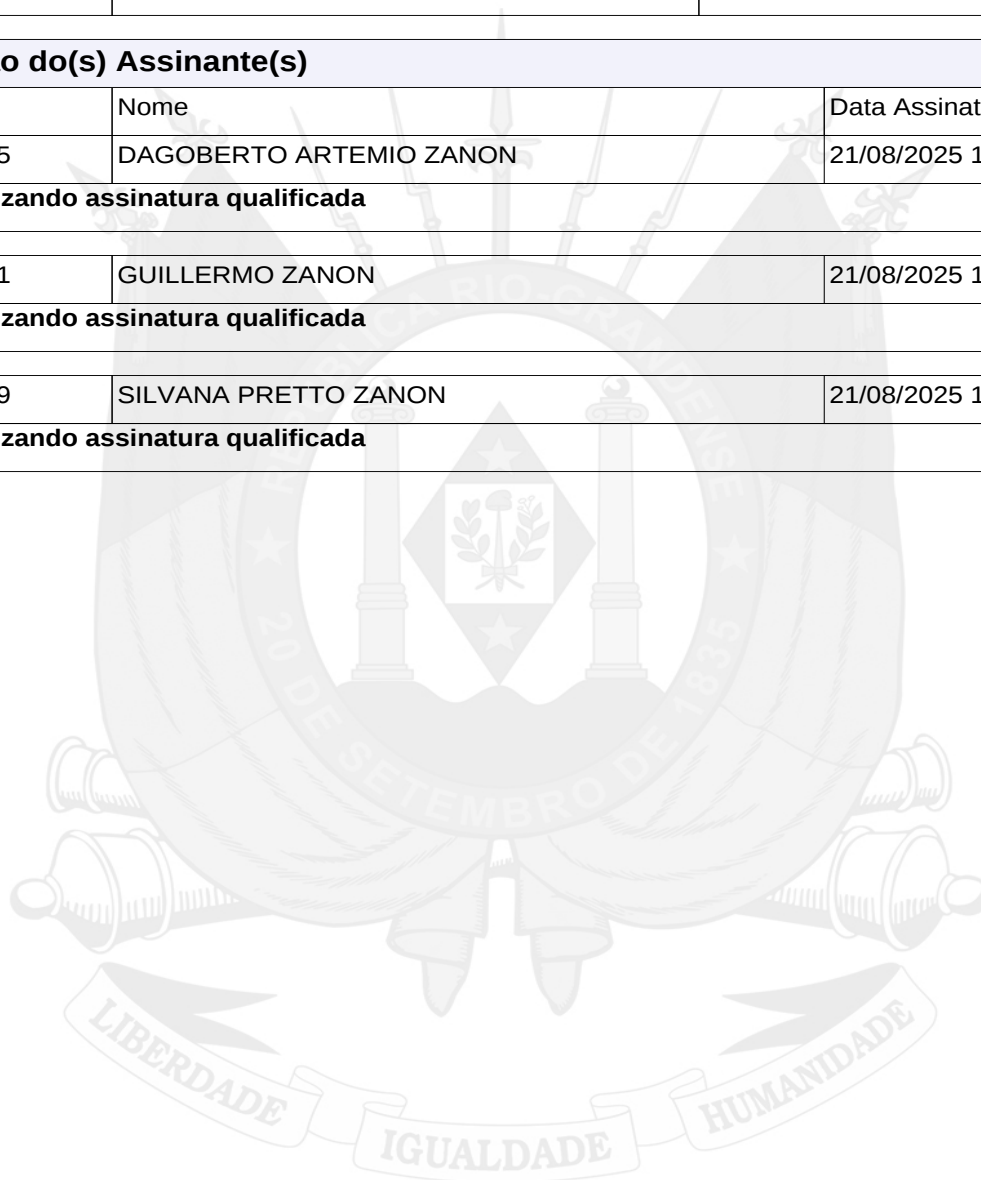
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/302.216-9	RSE2500359247	21/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
149.352.950-15	DAGOBERTO ARTEMIO ZANON	21/08/2025 11:41:11
Assinado utilizando assinatura qualificada		

027.699.510-41	GUILLERMO ZANON	21/08/2025 14:40:34
Assinado utilizando assinatura qualificada		

334.715.170-49	SILVANA PRETTO ZANON	21/08/2025 12:21:09
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11216248 em 01/09/2025 da Empresa REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO S.A., CNPJ 01754239000110 e protocolo 253022169 - 21/08/2025. Autenticação: 4F5125676B2BC8126D94A25D6E248FF3BF7FEE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/302.216-9 e o código de segurança COWe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 01.754.239/0001-10

NIRE 43.300.068.846

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 09:00 do dia 21 de agosto de 2025, na sede social da **REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Voluntários da Pátria, nº 3303 e 3333, bairro São Geraldo, CEP 90230-011 ("Assembleia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme autorizado pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades Por Ações"), em virtude da presença da única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Dagoberto Artêmio Zanon; e Secretário: Sr. Guillermo Zanon.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (a) a autorização para realização, pela Companhia, da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definido abaixo) ("Investidores Profissionais"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Refrigeração Dufrio Comércio e Importação S.A.*" junto à **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com filial no endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e os Fiadores (conforme definido abaixo) ("Escritura de Emissão"); (b) a autorização para celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (c) a autorização para a constituição de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela Companhia, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido), pelo fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" a ser celebrado ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, os



“Documentos da Operação”); (d) a autorização à Diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, da Oferta e da Fiança, incluindo, mas não se limitando, (A) a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, incluindo, mas não se limitando, (i) à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (iii) ao Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e (iv) às procurações a serem outorgadas pela Companhia no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, com prazo de vigência atrelado à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito da Emissão; (B) a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos) para realizar a distribuição pública das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160; (C) a contratação dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta, à Fiança e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, o banco depositário, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros; e (D) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos e instrumentos contratuais, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, necessários à concretização da Emissão e/ou relacionados às deliberações acima, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação; e (e) a ratificação de quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por seus procuradores e/ou representantes da Companhia relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, a acionista presente aprovou, sem reservas, a lavratura da presente ata na forma de sumário, consoante o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em seguida, aprovou, sem restrições:

- (a) A celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, e a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:
 - (i) Número da Emissão. As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (ii) Valor Total da Emissão. O montante total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”);
 - (iii) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única;
 - (iv) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures;
 - (v) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, e sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160, conforme os termos a serem previstos no “*Contrato de Coordenação*,”



Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Refrigeração Dufrio Comércio e Importação S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, “Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), tendo como público-alvo Investidores Profissionais. O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Resolução CVM 160, observado o disposto no Contrato de Distribuição;

- (vi) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (vii) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (viii) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (ix) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput* e parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia fidejussória adicional, prestada pelos Fiadores;
- (x) Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta serão destinados para (i) oferta de resgate antecipado das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“DUFR11” e “Dívida Atual”); (ii) constituição de Conta Cash Colateral (conforme definido abaixo); e (iii) para reforço de caixa da Companhia;
- (xi) Garantia Real. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Companhia cederá fiduciariamente, aos Debenturistas em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados a seguir, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“Lei 4.728”), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil (“Direitos Cedidos Fiduciariamente” e “Cessão Fiduciária”, e, quando em conjunto com a Fiança, “Garantias”, respectivamente): a (i) da totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios de titularidade da Companhia, oriundos de boletos de cobrança bancária emitidos pela Companhia contra os seus clientes (“Boletos” e “Devedores”,



respectivamente), nos termos a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (ii) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Boletos e assegurados ao titular de tais direitos, incluindo mas não se limitando, quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Boletos, quaisquer encargos, penalidades, ressarcimentos, acréscimos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Companhia, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Companhia por força dos Boletos; (iii) todos os direitos detidos pela Companhia com relação (iii.a) à conta vinculada de titularidade da Companhia junto ao banco depositário ("Conta Vinculada"), na qual deverá ser depositada a totalidade dos recursos recebidos em decorrência dos Boletos bem como (iii.b) à conta *cash collateral* de titularidade da Companhia, a ser aberta junto ao banco depositário ("Conta Cash Collateral") e, em conjunto com a Conta Vinculada, as "Contas Vinculadas"; e (iv) todos os valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, atuais e/ou futuros, recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, a qualquer tempo, bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Vinculadas, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos permitidos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; conforme termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (xii) Garantia Fidejussória. A (a) **FRIOMASTER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Voluntários da Pátria, 3.303, sala 1, bairro São Geraldo, CEP 90230-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.086.242/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS, sob o NIRE 43.300.054.055 ("Friomaster"); (b) **DAGOBERTO ARTÊMIO ZANON**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG de nº 9011730729, expedida pela CISJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 149.352.950-15, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Voluntários da Pátria, nº 3.303, bairro São Geraldo, CEP 90230-011 ("Dagoberto"); e (c) **SILVANA PRETTO ZANON**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9017362964, expedida pela CISJS/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 334.715.170-49, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Voluntários da Pátria, nº 3.303, bairro São Geraldo, CEP 90230-011 ("Silvana"), e quando em conjunto a Friomaster e o Dagoberto, os "Fiadores", por meio da Escritura de Emissão, se obrigarão,



solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadores e principais pagadores, pelo fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiadores na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), dos Prêmios (conforme definido abaixo), caso aplicável, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), da Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo), da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo) ou de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiadores, na Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, no Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, e/ou nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do banco liquidante, do escriturador, da B3 e do Agente Fiduciário, e ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (“Obrigações Garantidas”), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”) e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil” e “Fiança”, respectivamente).

- (xiii) Público-alvo. Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta será destinada a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal;
- (xiv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário na 1ª (primeira) Data de Integralização e, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em data diversa e posterior à 1ª (primeira) Data de Integralização, as



Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da data de início da rentabilidade, qual seja, a primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3;

- (xv) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”);
- (xvi) Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de (i) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo; (iii) Oferta de Resgate Antecipado Total; ou (iv) Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”);
- (xvii) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de (i) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo; (iii) Oferta de Resgate Antecipado Total; ou (iv) Aquisição Facultativa, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);
- (xviii) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (xix) Direito de Preferência. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia;



- (xx) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (xxi) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xxii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de (i) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo; (iii) Oferta de Resgate Antecipado Total; ou (iv) Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão;
- (xxiii) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxiv) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3. Considera-se “Dia Útil” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;
- (xxv) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória,



de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

- (xxvi) Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a que farão jus os Debenturistas, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”). Deverá ser acrescido ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, prêmio *flat* de resgate, conforme os seguinte percentuais: (i) 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento), caso o resgate ocorra entre o 24º mês (exclusive) e o 36º mês (inclusive), (ii) 0,80% (oitenta centésimos por cento), caso o resgate ocorra entre o 36º mês (exclusive) e o 48º mês (inclusive), e (iii) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), caso o resgate ocorra entre o 48º mês (exclusive) e a Data de Vencimento (“Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total”);
- (xxvii) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, nos termos da Escritura de Emissão, adquirir as Debêntures desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e demais regras expedidas pela CVM, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“Aquisição Facultativa”);
- (xxviii) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, promover amortizações extraordinárias do percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os respectivos Debenturistas corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a respectiva Data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”). Deverá ser acrescido ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, prêmio *flat*, conforme os seguinte percentuais: (i) 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento), caso a amortização ocorra entre o 24º mês (exclusive) e o 36º mês



(inclusive), (ii) 0,80% (oitenta centésimos por cento), caso a amortização ocorra entre o 36º mês (exclusive) e o 48º mês (inclusive), e (iii) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), caso a amortização ocorra entre o 48º mês (exclusive) e a Data de Vencimento (“Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativo”, e quando em conjunto com o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, os “Prêmios”);

(xxix) Oferta de Resgate Antecipado Total. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado direcionada à totalidade das Debêntures (e não menos que a totalidade), a qual será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”);

(xxx) Vencimento Antecipado. As Debêntures serão consideradas vencidas antecipadamente nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes; e

(xxxi) Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, serão tratadas na Escritura de Emissão.

- (b) A celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição, de forma a viabilizar a distribuição das Debêntures pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais, respeitados os termos e condições principais das Debêntures, conforme descrito no item “a” acima;
- (c) A constituição da Cessão Fiduciária, conforme descrita no item “xi” acima, e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (d) A autorização à Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, da Oferta e da Fiança, incluindo, mas não se limitando, (A) celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, incluindo, mas não se limitando, (i) à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (iii) ao Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e (iv) às procurações a serem outorgadas pela Companhia no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, com prazo de vigência atrelado à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito da Emissão; (B) a contratação dos Coordenadores para realizar a distribuição pública das Debêntures, sob o rito automático de registro, nos termos da Resolução CVM 160; (C) a contratação dos demais



prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta, à Fiança e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, o banco depositário, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros; e (D) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos e instrumentos contratuais, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, necessários à concretização da Emissão e/ou relacionados às deliberações acima, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação; e

- (e) A ratificação de quaisquer atos já praticados neste sentido pela Diretoria da Companhia, por procuradores e/ou representantes da Companhia relacionados às deliberações acima.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA: Será permitida a assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esse documento produza os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2025.

Mesa:

DAGOBERTO ARTÊMIO ZANON
Presidente

GUILLERMO ZANON
Secretário

Acionista:

FRIOMASTER PARTICIPAÇÕES S.A.

Por seus Diretores Dagoberto Artêmio Zanon, Guillermo Zanon e Silvana Pretto Zanon

Visto:

ANDRÉ LUIS JUNG SERAFINI
OAB/ RS 40.885





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

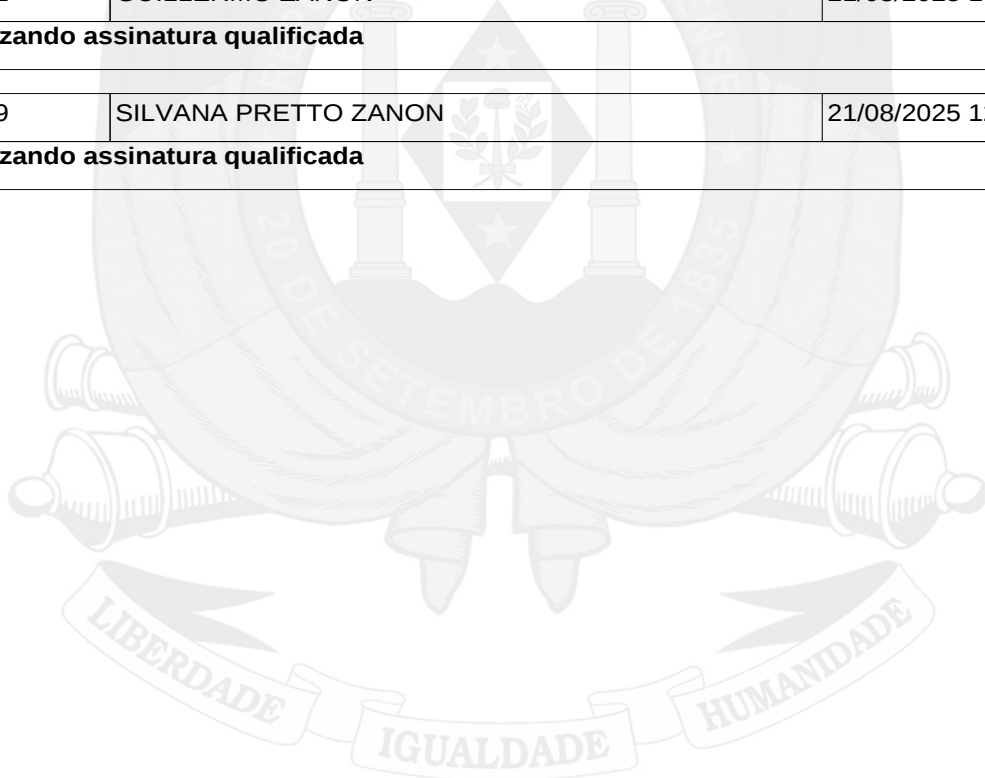
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/302.216-9	RSE2500359247	21/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
640.872.120-68	ANDRE LUIS JUNG SERAFINI	21/08/2025 12:01:20
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

149.352.950-15	DAGOBERTO ARTEMIO ZANON	21/08/2025 11:41:13
Assinado utilizando assinatura qualificada		

027.699.510-41	GUILLERMO ZANON	21/08/2025 14:40:39
Assinado utilizando assinatura qualificada		

334.715.170-49	SILVANA PRETTO ZANON	21/08/2025 12:21:11
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11216248 em 01/09/2025 da Empresa REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO S.A., CNPJ 01754239000110 e protocolo 253022169 - 21/08/2025. Autenticação: 4F5125676B2BC8126D94A25D6E248FF3BF7FEE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/302.216-9 e o código de segurança COWe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO S.A., de CNPJ 01.754.239/0001-10 e protocolado sob o número 25/302.216-9 em 21/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11216248, em 01/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
149.352.950-15	DAGOBERTO ARTEMIO ZANON	21/08/2025 11:41:11
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
027.699.510-41	GUILLERMO ZANON	21/08/2025 14:40:34
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
334.715.170-49	SILVANA PRETTO ZANON	21/08/2025 12:21:09
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
149.352.950-15	DAGOBERTO ARTEMIO ZANON	21/08/2025 11:41:13
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
027.699.510-41	GUILLERMO ZANON	21/08/2025 14:40:39
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
334.715.170-49	SILVANA PRETTO ZANON	21/08/2025 12:21:11
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
640.872.120-68	ANDRE LUIS JUNG SERAFINI	21/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/08/2025



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 01/09/2025, às 11:36.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 25/302.216-9.



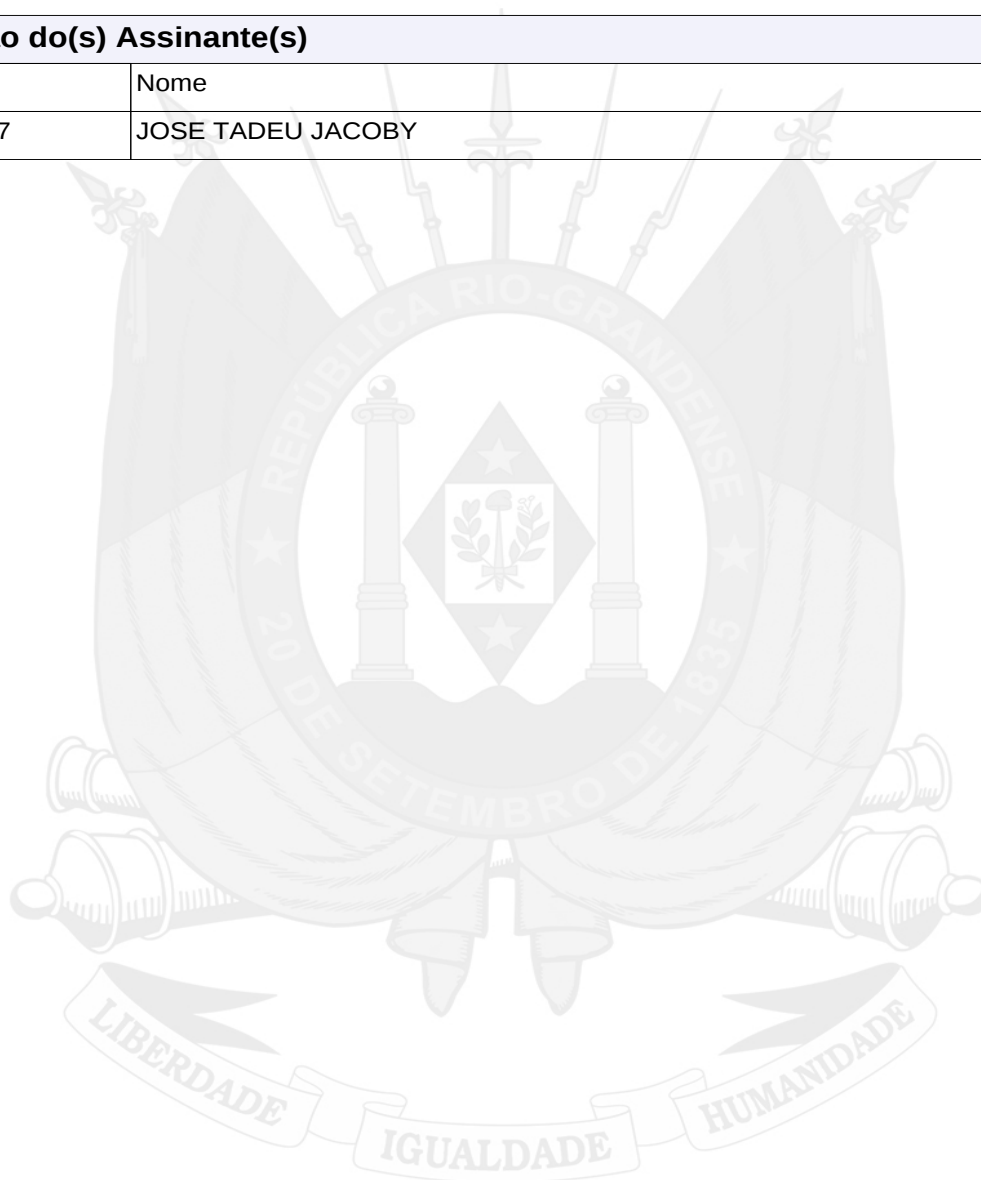


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 01 de setembro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11216248 em 01/09/2025 da Empresa REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO S.A., CNPJ 01754239000110 e protocolo 253022169 - 21/08/2025. Autenticação: 4F5125676B2BC8126D94A25D6E248FF3BF7FEE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/302.216-9 e o código de segurança COWe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL